



UNIÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DO FORRÓ DE CURVELO  
CNPJ: 26.236.830/0001-06  
Rua Rebouças, nº 1022, Bela Vista, Curvelo/MG CEP: 35.796-309

## DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso apresentado pela **FAC-Júnior – Empresa Júnior da Faculdade Arquidiocesana de Curvelo** contra a decisão preliminar que indeferiu seu pedido de ingresso no quadro associativo da União das Entidades Beneficentes do Forró de Curvelo – UNEFOC e sua participação no processo seletivo destinado ao Forró Beneficente de Curvelo – edição 2026.

Em seu recurso, a entidade sustenta que desenvolve atividades de interesse social junto à comunidade e apresenta documentos, relatórios e registros fotográficos com o objetivo de demonstrar sua atuação institucional.

O recurso foi recebido e analisado pela Comissão de Seleção, juntamente com toda a documentação apresentada no ato da inscrição.

Inicialmente, é importante esclarecer que a decisão preliminar não questionou a regular constituição da FAC-Júnior nem a relevância dos projetos desenvolvidos pela entidade.

A análise realizada pela Comissão teve como objetivo verificar o atendimento dos requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 1/2026, os quais devem ser observados por todas as entidades participantes.

Após reavaliação da documentação e das razões apresentadas no recurso, a Comissão entendeu que permanecem os fundamentos que motivaram o indeferimento inicial.

O art. 3º, inciso IV, do Edital de Chamamento Público nº 1/2026 estabelece como requisito para participação a existência de **finalidade compatível com os objetivos institucionais da UNEFOC**.

Ao analisar o estatuto social da FAC-Júnior, a Comissão verificou que suas finalidades institucionais estão voltadas predominantemente à formação acadêmica e profissional dos estudantes, ao desenvolvimento de atividades práticas de aprendizagem, à realização de estudos, projetos e consultorias e à aproximação entre a comunidade acadêmica e o mercado de trabalho.

Embora tais atividades sejam legítimas, relevantes e possam produzir benefícios indiretos à coletividade, a Comissão entendeu que não ficou demonstrado, de forma clara e predominante, que a execução de atividades sociais, comunitárias ou beneficentes constitui finalidade institucional permanente da entidade, nos termos exigidos pelo art. 3º, inciso IV, do edital.

Além disso, o art. 3º, inciso VIII, do edital exige a comprovação de **atuação social contínua nos últimos dois anos**.

Nesse ponto, foram analisados os relatórios, fotografias e demais documentos apresentados pela recorrente.

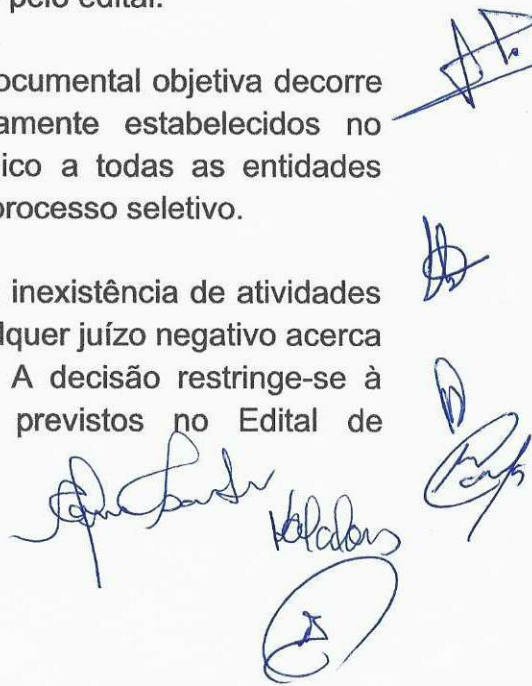
A documentação demonstra a realização de atividades e projetos desenvolvidos pela entidade. Contudo, a Comissão entendeu que os elementos apresentados não foram suficientes para comprovar, de forma objetiva e inequívoca, a atuação social contínua exigida pelo edital.

As fotografias e registros apresentados evidenciam a participação da entidade em determinadas ações, porém não permitem, por si sós, identificar com precisão informações como período de execução, quantidade de beneficiários atendidos, continuidade das atividades ao longo do tempo, alcance social efetivamente alcançado ou vinculação objetiva entre os registros apresentados e cada um dos projetos descritos pela entidade.

Da mesma forma, não foram apresentados elementos complementares suficientes que permitissem à Comissão aferir, com segurança, a execução continuada das atividades sociais mencionadas durante o período exigido pelo edital.

A Comissão ressalta que a exigência de comprovação documental objetiva decorre da necessidade de observância dos critérios previamente estabelecidos no Chamamento Público, assegurando tratamento isonômico a todas as entidades participantes e garantindo transparência e segurança ao processo seletivo.

Importa destacar que a presente decisão não decorre da inexistência de atividades desenvolvidas pela recorrente, tampouco representa qualquer juízo negativo acerca da importância dos projetos realizados pela entidade. A decisão restringe-se à análise do atendimento dos requisitos específicos previstos no Edital de Chamamento Público nº 1/2026.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right, a smaller one below it, and several others at the bottom right, some enclosed in circles.



UNIÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DO FORRÓ DE CURVELO  
CNPJ: 26.236.830/0001-06  
Rua Rebouças, nº 1022, Bela Vista, Curvelo/MG CEP: 35.796-309

Dessa forma, considerando a análise conjunta da documentação originalmente apresentada e dos documentos juntados em sede recursal, a Comissão conclui que não foram apresentados elementos capazes de afastar os fundamentos que embasaram a decisão preliminar, especialmente quanto ao atendimento dos requisitos previstos no art. 3º, incisos IV e VIII, do edital.

**Diante do exposto, a Comissão de Avaliação decide negar provimento ao recurso apresentado pela FAC-Júnior, mantendo integralmente a decisão preliminar que indeferiu seu pedido de ingresso no quadro associativo da União das Entidades Beneficentes do Forró de Curvelo – UNEFOC e sua participação no processo seletivo destinado ao Forró Beneficente de Curvelo – edição 2026.**

Curvelo/MG, 16 de junho de 2026.

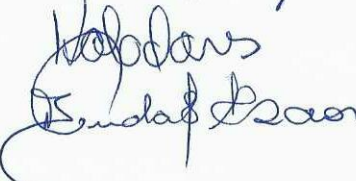
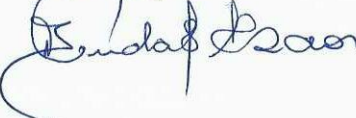
  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
UNEFOC

  
Paulo Roberto Teixeira

  
Felipe Belém Lelis

  
Clayton Mendes Rodrigues

  
Maio Campos

  
Helder  
  
Sandra